



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 3.253 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a concessão e fixação de valores de Ajuda de Custo aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, e dá outras providências.”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata- (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que o Poder de regulamentar é a prerrogativa conferida à administração pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação.

CONSIDERANDO, que o Poder Regulamentar se processa, principalmente, por meio de Decreto.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei nº 554 de 18 de Agosto de 1975, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento e caracteriza a despesa miúda e de pronto pagamento”.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA AJUDA DE CUSTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado, por meio deste Decreto, o pagamento de ajuda de custo aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Águas da Prata que se deslocarem temporariamente do município à serviço da municipalidade.

Art. 2º - A Ajuda de Custo tem por finalidade indenizar as despesas já realizadas com alimentação e hospedagens por motivo de deslocamento do servidor para fora da sede do Município de Águas da Prata, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionadas com o cargo.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo Único - Também fará jus ao recebimento de diárias o servidor que se deslocar para outros municípios para a participação de cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos, desde que se relacionem aos interesses da municipalidade.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO

Art. 3º - A Ajuda de Custo será concedida observando o disposto nos artigos 58 a 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto no Artigo 185 da Lei Municipal nº 826, de 01 de novembro de 1985, devendo ser paga a título de reembolso.

§ 1º - O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago a partir de requisição formulada pela Secretaria Municipal responsável pelo deslocamento do servidor.

§ 2º - A requisição de pagamento de ajuda de custo contendo o valor a ser pago, deverá estar acompanhada do relatório resumido das viagens realizadas, e entregue até o dia 20 de cada mês na Divisão de Recursos Humanos para inclusão na Folha de Pagamento.

§ 3º - A Secretaria Municipal responsável pelas viagens deverá manter em arquivo próprio os relatórios de viagens, contendo toda a documentação relacionada as viagens realizadas, que deverão estar devidamente organizados e disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A despesa referente ao pagamento de ajuda de custo deverá ser empenhada utilizando o Elemento de Despesa 3390.14.00 (Diárias – Civil).

Art. 4º Os atos de autorização, controle e requisição de ajuda de custo, serão formalizadas através de formulários específicos.

Art. 5º - O valor da ajuda de custo poderá ser conferido ao servidor na forma de valor pecuniário, tíquetes, cartão ou outra forma de indenização, conforme estabelecido por meio de decreto.

PK



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 6º - As despesas de viagens poderão ser cobertas com recursos provenientes de adiantamento, situação em que o servidor não fará jus ao recebimento do valor correspondente à ajuda de custo.

SEÇÃO III

DOS TIPOS E VALORES DA AJUDA DE CUSTO

Art. 7º - O valor da ajuda de custo paga ao servidor será classificado e majorado de acordo com quilometragem rodada, mediante a apresentação das notas conforme tabela a seguir:

DISTÂNCIA	VALOR
De 60 a 100 Km	Até 60,00
De 101 a 250 Km	Até 80,00
Acima de 251 Km	Até 90,00
São Paulo (Capital)	Até 100,00

Parágrafo Único - Os valores deverão ser reajustados anualmente, quando ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A autoridade que conceder ou autorizar ajuda de custo em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderá, solidariamente com o servidor pela reposição da importância paga indevidamente, sujeitando-se ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 3.170/2023.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal